

Ensino médio brasileiro no contexto do golpe de estado de 2016

Brazilian middle education in the context of the 2016 coupe of state

**Frederico Jorge Ferreira Costa¹,
Karla Raphaella Costa Pereira²,
Alisson Slider do Nascimento de Paula³,
Maria Aires de Lima⁴**

1. Doutor em Educação (UFC), Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE).

frederico.costa@uece.br

2. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE), Professora da Educação Básica do Estado do Ceará. **karla_raphaella@hotmail.com**

3. Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE). **alisson.slider@yahoo.com**

4. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará (PPGE/UECE). **maria-aires@hotmail.com**

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo demonstrar a relação histórica entre o Ensino Médio e as necessidades de formação do trabalhador, apresentando inicialmente as reformas que alteraram o ensino médio na história da educação brasileira, partindo da Constituição de 1824, a primeira Carta Magna do Brasil, até chegar a Reforma do Ensino Médio de 2017, a ser apresentada e discutida no segundo tópico deste trabalho. Esta pesquisa tem como abordagem a pesquisa qualitativa e como metodologia a pesquisa documental. através de análise dos dispositivos legais que tratam da educação

nacional e, especificamente, do ensino médio: LDB n.º 4.024 de 1961, Lei n.º 5.692 de 1971, LDB n.º 9394 de 1996, Lei n.º 13.415 e Medida Provisória 746. Como método, tem-se como aporte teórico-filosófico o materialismo histórico dialético, por este possibilitar ir do abstrato ao concreto, procurando expressar o movimento do real em diversas instâncias e diversos níveis de concreção (MARX, 2008).

Palavras-chave: Ensino Médio Brasileiro. Reforma educacional. Golpe de Estado.

ABSTRACT: This paper aims to demonstrate the historical relationship between high school and the needs of workers' education, initially presenting the reforms that changed the secondary education in the history of Brazilian education, starting with the Constitution of 1824, the first Magna Letter of Brazil, until To reach the Secondary School Reform of 2017, to be presented and discussed in the second topic of this work. This research has as approach the qualitative research and as methodology the documentary research. Through analysis of the legal provisions dealing with national education and, specifically, secondary education: LDB No. 4.024 of 1961, Law No. 5.692 of 1971, LDB No. 9.394 of 1996, Law No. 13.415 and Measure Provisional 746. As a method, we have as a theoretical-philosophical contribution the dialectical historical materialism, because it allows to go from the abstract to the concrete, trying to express the movement of the real in different instances and different levels of concretion (MARX, 2008).

Keywords: Brazilian High School. Educational reform. Coup d'état.

Introdução

O presente artigo tem como tema central o Ensino Médio no Brasil e as constantes reformas realizadas na história da educação brasileira. Tem-se como objetivo apresentar este percurso histórico através das reformas realizadas desde o período imperial, além de discutir a Reforma do Ensino Médio atual, apresentando as alterações no texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e sua intrínseca relação com o período histórico e as correlações

de força presentes, buscando demonstrar como esta etapa da educação básica esteve sempre atrelada às necessidades de formação do trabalhador.

Para tanto, este trabalho possui abordagem qualitativa, tendo como metodologia a pesquisa documental, através dos documentos legais que tratam da educação e de maneira mais específica os que tratam da Reforma do Ensino Médio de 2017: LDB n.º 4.024 de 1961, Lei n.º 5.692 de 1971, LDB n.º 9394 de 1996, Lei n.º 13.415 e Medida Provisória 746. A análise dos documentos foi centrada nas mudanças curriculares e organizacionais que rever e institui a estrutura do Ensino Médio ao longo dos anos, partindo da primeira Constituição brasileira, datada de 1824.

A reforma é uma categoria em disputa porque ela sempre foi, para os movimentos populares, uma conquista no processo de apreensão da luta dos trabalhadores. O neoliberalismo, apropriando-se da palavra reforma, muda o seu conteúdo, a partir do momento que expressa uma política que é contrária aos desejos das maiorias. A atual reforma do Ensino Médio insere-se nessa segunda situação. As forças conservadoras que deram o golpe de estado em 2016 e estão implementando uma série de medidas substantivas na estruturação do ensino médio, em visível retrocesso a algumas conquistas obtidas historicamente pelos trabalhadores. Há que se considerar a relevância em se discutir as reformas atuais da educação e como elas se inserem no contexto brasileiro atual.

O ensino médio brasileiro: mutações históricas

O Ensino Médio caracteriza-se, de maneira geral, como a última etapa da educação básica brasileira, organizado em três anos, sendo dever dos estados ofertarem-no, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394 de 1996 (LDB). Entretanto, esse nível de ensino nem sempre teve essa configuração, isso porque na história da educação brasileira nunca houve uma definição clara e única que demonstrasse o objetivo do Ensino Médio na educação básica.

Essa afirmação torna-se mais contundente quando observa-se a quantidade de reformas educacionais que incidiram objetivamente na estrutura

organizacional e nas disciplinas e conteúdos a serem trabalhados no Ensino Médio, foram cerca de 17 reformas desde o período do Império, além das leis orgânicas. Uma explicação à esta problemática é o fato de que a legislação brasileira atrela-se ao contexto em que é produzida, refletindo as correlações de forças e as disputas no âmbito político.

Nesse sentido, o primeiro ponto deste artigo tem por objetivo demonstrar como se deram as mutações do Ensino Médio na história da educação brasileira, utilizando, para isso, as reformas educacionais nos períodos históricos, iniciando com o período imperial por compreender que antes da primeira constituição brasileira não houve manifestações legais para a efetivação da educação pública formal.

Na primeira Constituição, datada de 1824, pouco havia de conteúdo escrito a respeito da educação, apenas um artigo garantindo que “a instrução pública era gratuita a todos os cidadãos”. É preciso aqui compreender que nesse período poucos eram considerados “cidadãos”, o que torna-se claro quando observa-se que nessa Carta Magna os direitos de cidadão estavam relacionados à posse da liberdade e da propriedade, o que excluía boa parte da população.

No que tange à educação, a primeira iniciativa marcante foi o Ato Adicional de 1834 (LEI N.º 16 DE 12 DE OUTUBRO DE 1834), que estabeleceu a autonomia das Províncias para legislar, organizar e fiscalizar o ensino primário e secundário. Para Gondra & Schueler (p. 35, 2008) “o processo de descentralização na gestão da instrução pública, provocado pelo Ato Adicional de 1834, tem sido interpretado por parte da historiografia da educação como um obstáculo ao desenvolvimento da educação escolar no Brasil imperial [...]”, principalmente por conta das diversidades regionais e do pouco recurso disponibilizado pelas Províncias.

Nesse período, houve ainda duas reformas educacionais. No que diz respeito ao ensino secundário, referente ao que hoje conhece-se por Ensino Médio, a primeira reforma (DECRETO 1331), datada de 1854 e intitulada de Couto Ferraz, instituiu a divisão da escola elementar nos segmentos primário e secundário, sendo que este último deveria possuir caráter prático e relacionar-se aos “usos da vida”. Já a reforma Leôncio de Carvalho de 1879, Decreto 7.247, teve como objetivo propor mudanças ao ensino primário e secundário

no Município da Corte. Para o ensino secundário a proposta foi a de equiparar as escolas secundárias privadas ao Colégio de Pedro II, curso secundário oficial tido como modelo na época.

O ensino secundário nessa época tinha a duração de sete anos e possuía uma concepção preparatória, visando o ingresso no ensino superior. Por conta disso, e do difícil acesso às instituições de ensino secundário, poucos conseguiam concluir a jornada de sete anos. Quanto ao Imperial Colégio de Pedro II, o acesso era muito mais difícil, já que possuía preços altos para matrícula e uma extensa lista de enxoval para os alunos, tratados como pensionistas. Este colégio foi responsável pela formação de boa parte da elite nacional da época. (GONDRA; SCHUELER, 2008).

Na primeira república, compreendendo os anos de 1889 a 1929, uma das principais e maiores reformas foi a realizada por Benjamin Constant, instituída pelo Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890. Esta teve como objetivo a organização de uma nova diretriz educacional, sendo o ensino secundário o mais afetado.

Durante o período do Império, todo estudante que pretendesse o ingresso no ensino superior, deveria solicitar o certificado de conclusão do ensino secundário no Colégio de Pedro II, no Rio de Janeiro. Após a reforma de Benjamin Constant, ficou estabelecido o Ginásio Nacional como modelo e padrão para o ensino secundário, devendo ser ministrado em todo o país. Instituiu também o exame de madureza que propiciava aos alunos o certificado de conclusão de ensino secundário, permitindo o acesso ao ensino superior. Foi essa a reforma responsável pelo modelo seriado da organização escolar que prevalece até os dias atuais.

Esta reforma esteve em discussão por dez anos, sofrendo diversas emendas e alterações. Em 1901 Epietácio Pessoa, ministro responsável pelas pastas de Educação e Saúde, promoveu uma reforma educacional que tinha como objetivo recuperar alguns posicionamentos iniciais da reforma de Benjamin Constant. Para Epietácio Pessoa, a educação nacional deveria favorecer o ensino secundário para consolidar, principalmente, o modelo seriado educacional. Ainda, restituiu o exame de madureza por compreender que conferia ao ensino mais qualidade.

Já em 1911, a reforma Rivadávia Correia, revogou as proposições de Eptácio Pessoa para o ensino secundário, eliminando: o exame de madureza, a equiparação das instituições de ensino secundário ao Colégio Pedro II e a expedição de certificados por parte do Colégio Pedro II. Além disso, instituiu o que chamou de ensino livre, eximindo o Estado de todo e qualquer responsabilidade. Em suma, promoveu uma grande desregularização da educação nacional.

A Reforma de 1915, Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, efetuada por Carlos Maximiliano, teve como objetivo revogar os retrocessos instalados com a Reforma de Rivadávia Correia. De modo geral, restituiu a responsabilidade do Estado no que diz respeito ao ensino e, principalmente, ao ensino secundário e superior. Foi também a Reforma responsável pela criação dos exames de vestibular para ingresso no ensino superior, o que perdurou até 1925.

Além das reformas já mencionadas, na década de 1920 muitas foram as iniciativas de reformulação da educação, ocorridas de maneiras pontuais em diversas locais do Brasil: em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Ceará, na Bahia, no Distrito Federal e em Minas Gerais. A última reforma do período da Primeira República a afetar o ensino secundário de maneira significativa ficou conhecida como Reforma Rocha Vaz, datada de 1925. As principais alterações foram: criação da disciplina de Educação Moral e Cívica, curso ginasial de seis anos, seriado e com frequência obrigatória, além de um sistema de aprovação na série anterior para progressão.

No período conhecido como Era Vargas, de 1930 a 1945, o tema da educação passa a relacionar-se com o desenvolvimento. A organização do ensino secundário e as universidades existentes ficaram a cargo de diversos decretos, instituídos em 1931 pela Reforma de caráter nacional de Francisco Campos, o então ministro da educação e saúde. Dentre as medidas instauradas com a Reforma, estava a criação do Conselho Nacional de Educação, além da organização do ensino secundário e comercial. Francisco Campos dividiu o curso secundário em ciclos de cinco e dois anos. O primeiro era chamado de fundamental, enquanto o segundo era complementar e tinha como orientação as futuras especializações.

Nessa época houve ainda a efervescente discussão dos Pioneiros da Educação Nova, que culminou com um manifesto divulgado em 1932. O Manifesto tinha como inspiração os ideais pedagógicos do Norte-Americano John Dewey e se contrapunha aos moldes da educação tradicional.

Em 1934, com Gustavo Capanema como novo ministro da educação e saúde, novas reformas foram geridas, culminando nas leis orgânicas promulgadas entre 1942 e 1946 que tinham como tema principal a padronização. A primeira delas foi a do ensino secundário, que passou a ter a seguinte organização:

- Ensino secundário com acesso a qualquer área do ensino superior: Curso ginásial de 4 anos seriados, mais curso colegial de 3 anos seriados com duas modalidades (Clássico ou Científico);
- Ensino secundário com acesso à faculdade de filosofia: curso ginásial, mais curso normal de dois ciclos: 1º ciclo de 4 anos e 2º ciclo de 3 anos para formar professores de ensino primário;
- Curso secundário comercial: Escola de Comércio de 4 anos e Escola Técnica Comercial de 3 anos;
- Curso secundário industrial: 1º ciclo para formação de 4 anos e 2º ciclo de 3 anos em escola técnica;
- Curso secundário agrícola: 1º ciclo de iniciação agrícola de 4 anos e 2º ciclo de 3 anos em escola técnica agrícola (FREITAS; BICCAS, 2009).

Ainda, dos três cursos profissionalizantes apenas o curso secundário industrial possibilitava a inserção em um curso técnico superior.

A Constituição de 1946 trouxe a tona uma discussão já antiga no âmbito educacional: as diretrizes e bases da educação nacional. Com isso, em 1947 foi encaminhado pelo então ministro da educação Clemente Mariani um projeto de reforma da educação nacional. O projeto ficou em discussão por 13 anos, sendo aprovada em 1961 a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 4.024, com um texto bem diferente daquele encaminhado pelo ministro Clemente Mariani. Para Saviani (2011), a Lei representou um processo de conciliação entre os que defendiam a escola pública e os que defendiam os interesses privados.

A próxima reforma a alterar o ensino secundário é a Reforma de 1º e 2º graus, Lei n.º 5.692 de 1971. Segundo o texto da lei, esta tinha como objetivo “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.” (BRASIL, 1971). Nessa nova lei, o ensino secundário passa a ser tratado como 2º grau, este deveria possuir três ou quatro séries, passando a valer o princípio da terminalidade que permitia que o aluno pudesse exercer atividade profissional ao término de qualquer ano.

Outra lei que altera a organização do ensino de 2º grau é a Lei n.º 7.044, de 18 de outubro de 1982, cujo o objetivo é alterar os artigos da Reforma de 1º e 2º grau referentes a profissionalização do 2º grau, dentre elas o objetivo de preparação para o trabalho em substituição à qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394 de 1996 revoga todas as leis e reformas anteriores e reescreve a organização da educação nacional. O 2º grau, agora chamado de Ensino Médio, é entendido como a etapa final da Educação Básica. Não é só a nomenclatura que muda, mas as concepções estruturais e de currículo também sofrem alterações. Nesta nova lei da educação, o objetivo do Ensino Médio é:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996).

A lei representou, à época de sua promulgação, um grande avanço na consolidação da educação pública, gratuita e de qualidade, pois trazia concepções de educação e aluno diferentes das já apregoadas pelas reformas, decretos e leis anteriores. O artigo acima foi o único a não ser alterado pela última reforma efetuada na área da educação, intitulada de Reforma do Ensino Médio.

A Reforma do Ensino Médio altera o texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reorganizando a estrutura e os conteúdos do Ensino Médio. O próximo ponto deste trabalho se presta a explicitar a atual reforma.

A atual reforma do ensino médio

A Medida Provisória 746 (MP 746), publicada em 22 de setembro de 2016, inicia o processo de reformulação do Ensino Médio no Brasil. Hoje, convertida em lei que altera o texto da LDB: Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Como demonstrado anteriormente, essa não é a primeira modificação pela qual passa esse nível de ensino. O Ensino Médio, última etapa da educação básica, período em que o adolescente é preparado para o mercado de trabalho, têm sido moldado, ao longo dos anos, de acordo com as necessidades do sistema. A tramitação da MP 746 encerrou-se no dia 17 de fevereiro de 2017, com sua conversão em lei. O texto original sofreu 571 emendas.

À título de informação sobre a popularidade da Reforma do Ensino Médio, vale dizer que a consulta pública realizada pelo Senado Federal acerca da aceitação dessa reforma contou com 4.551 votos a favor e 73.564 votos contra, ou seja, a população não aprovou as mudanças propostas e, hoje, consolidadas na LDB. Não é possível desenvolver aqui análise de todas as emendas nem explicitar de maneira detalhada a tramitação, por isso, o segundo momento deste artigo objetiva apresentar, de modo geral, as modificações, discutindo como essa reforma reflete o sistema em que se objetiva.

A Lei nº 13.415 institui a política de fomento à implementação das escolas de Ensino Médio de tempo integral, revoga a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que dispunha sobre a obrigatoriedade da oferta do ensino de língua espanhola para as escolas de Ensino Médio, amplia a carga horária do Ensino

Médio para mil e quatrocentas horas das quais mil devem ser implantadas no prazo máximo de cinco anos a partir de 2 de março de 2017.

Sobre a organização curricular do Ensino Médio, a Reforma instituiu que deverá ser feita pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento - em sua terceira versão - que foi entregue, em abril de 2017, ao Conselho Nacional de Educação para emissão de parecer. A BNCC elaborada sob os auspícios da Pedagogia das Competências¹ e a Lei em foco estão intimamente relacionadas com um conjunto de reformas educacionais executadas no mundo, principalmente nos países periféricos, assunto melhor desenvolvido no próximo subtópico deste texto.

Ainda sobre o currículo do Ensino Médio, a Reforma consolida a organização dos conhecimentos em áreas, eliminando a separação tradicional em disciplinas de ensino, com seus conteúdos próprios. Nesse sentido, a mudança baseia-se em conceitos como o de interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, etc., no entanto, conforme leitura prévia da BNCC, o que se efetiva é uma retirada dos conteúdos históricos das disciplinas, uma redução das matérias de formação crítica como filosofia, sociologia e história. Os conteúdos são substituídos, segundo a BNCC, pela necessidade de permitir que o aluno articule conhecimentos para desenvolvimento de habilidades.

Dentre as maiores controvérsias acerca do texto da Lei 13.415, estava a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia. Na versão inicial do texto da Medida provisória 746 não havia referência à obrigatoriedade do ensino destas disciplinas. Devido às várias controvérsias, oposições e reivindicações durante a tramitação da MP 746, o texto final apresentou a inclusão do seguinte parágrafo: “§ 2o A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia (BRASIL, 2017). Observe-se que o texto não insere

1. O termo competência, segundo Nemeriano (2007), ganha forma em meados da década de 1970 e das mudanças ocorridas no mundo do trabalho, quando o modelo taylorista entra em crise. Ganha força, neste contexto, a ideia de que os conhecimentos e a forma como são mobilizados são mais importante que a formação, a qualificação do trabalhador. Assim, consolida-se o modelo de Pedagogia das Competências, defendido por teóricos como Edgar Morin e, principalmente, Philippe Perrenoud.

as disciplinas como obrigatórias, mas trata de estudos e práticas, ou seja, se o currículo apresentar conhecimentos esparsos destas disciplinas estará, mesmo assim, cumprindo a lei.

Dito isto, vale observar que a pressão exercida ao texto original da MP 746 provocou mudanças pontuais sobre ela, mesmo que estas não signifiquem que a Lei em vigor tenha sido substantivamente alterada, tais tensões demonstram que houve resistência à sua implantação. Leia-se o Art. 35A, inserido na LDB:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular **definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio**, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.415, DE 2017)

I - linguagens e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

IV - ciências humanas e sociais aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (BRASIL, 2017, grifo nosso).

O texto inicial apresentava a redação abaixo: deixava de fora as ciências sociais e incluía a formação técnica e profissional, colocando como função geral do Ensino Médio no Brasil a formação profissional. No que diz respeito à BNCC, observe-se que a expressão “será composto” – abaixo – foi substituída por “definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio”, desta forma, a BNCC ganha força determinante nas determinações deste nível de ensino. Permite que ela defina os moldes e modelos da formação dos indivíduos. Leia-se:

Art. 36. **O currículo do ensino médio será composto** pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

- I - linguagens;
- II - matemática;
- III - ciências da natureza;
- IV - ciências humanas; e
- V - formação técnica e profissional (BRASIL, 2017B).

O texto da LDB, devido à Lei 13.415, amplia o papel dado à escola. A formação integral do educando é um termo adotado pelas políticas educacionais e expresso na legislação educacional brasileira desde meados da década de 1990. A escola tem sido, então, responsabilizada pela formação do educando quanto a aspectos muito mais amplos que a formação intelectual ou para o trabalho. O novo texto da LDB, ao definir como função curricular da escola a construção de condições para o educando elaborar seu projeto de vida, legitima essa concepção, responsabilizando a educação pela vida do indivíduo na sua dimensão mais singular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu **projeto de vida** e para sua **formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais** (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (BRASIL, 2017).

Além dos componentes curriculares básicos, a BNCC, o currículo do ensino médio poderá ser composto por itinerários formativos, possibilitando que o aluno escolha em quais áreas áreas deseja aprofundar seus estudos que podem ser integrados aos conteúdos da BNCC, conforme Art. 36 da LDB. Leia-se:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por **itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

[...]

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput (BRASIL, 2017).

Vale destacar que a MP 746 não é o primeiro documento que trata da concepção de itinerários formativos. A Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, já apontava para esta possibilidade ao tratar, em seu Art. 13. parágrafo 3º, sobre um percurso formativo aberto, flexível e variável, considerando os interesses dos estudantes, considerando componentes escolares outros além dos obrigatórios. Evidencia-se, então, que as mudanças da Lei 13.415 não são pontuais, mas se inserem numa política nacional maior e com ela está articulada. Leia-se a Resolução CNE/CEB Nº 4:

§ 3º A organização do **percurso formativo, aberto e contextualizado**, deve ser construída em função das peculiaridades do meio e das características, interesses e necessidades dos estudantes, incluindo não só os componentes curriculares centrais obrigatórios, previstos na legislação e nas normas educacionais, mas outros, também, de **modo flexível e variável**, conforme cada projeto escolar, e assegurando: (BRASIL, 2017c).

Ainda quanto à organização, o Ensino Médio poderá ser organizado em módulos e integralizado em créditos (LDB, Art. 36., parágrafo 10º). Outro aspecto importante a ser destacado diz respeito à possibilidade expressa textualmente na LDB sobre o estabelecimento de parcerias com instituições que ofereçam o ensino à distância, abrindo espaço, inclusive para a iniciativa privada incidir diretamente na educação básica por meio do Ensino Médio.

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório

reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.415, DE 2017) (BRASIL, 2017).

A obrigatoriedade da formação profissional e técnica, enfatizada no texto inicial da MP 746, perde força quando de sua conversão em lei, entretanto, há ainda um espaço de destaque para essa modalidade de ensino no texto da LDB (Art. 36.), com ênfase na prática:

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017) (BRASIL, 2017).

No Ceará, as Escolas Estaduais de Educação Profissional de Ensino Médio já desenvolvem seus currículos nos termos do parágrafo acima: oferecem a formação profissional, dividem seus currículos entre a parte comum e a parte profissional, desenvolvem-se em período integral. Segundo o Governo do Estado do Ceará, em 2016, iniciou-se o processo de implantação das escolas de tempo integral no Ensino Médio: das 712 escolas de Ensino Médio, 187 são de tempo integral, sendo 116 destas escolas profissionais e 71 de ensino regular.

Explicitamente a política de implantação de escolas de tempo integral pelo governo do estado não é uma adequação à Lei 13.415, mas é notório que o Governo do Estado já objetiva dar conta da implantação do tempo integral no Estado. Não é possível discutir as condições de implantação destas escolas, observando as adequações feitas na organização de cada escola, pois isso requer estudos mais aprofundados fora dos limites deste texto. Aqui surge apenas como ilustração concreta do tema que se discute.

Como demonstrado na primeira parte deste texto, a estruturação do Ensino Médio como nível de ensino dá-se no contexto das reformas educacionais da década de 1990 e da ofensiva neoliberal sobre a educação. Antes disso, entretanto,

Conforme o exposto, evidencia-se a relação entre a Reforma do Ensino Médio, a Base Nacional Comum Curricular e as reformas educacionais da década de 1990, impostas pelos Organismos Multilaterais, como o Banco Mundial e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que impunham uma lógica educacional de formação de indivíduos para o mercado de trabalho volátil, para o desemprego. No que tange aos currículos, esses organismos implantaram uma lógica de ensino voltada para um saber-fazer esvaziado dos conteúdos tradicionais das variadas disciplinas, sob o argumento das necessidades do mercado de trabalho de um trabalhador novo, competente e flexível.

Conclusão

A crise da década de 1970 detona o receituário neoliberal: abertura de mercado, privatizações, flexibilização das relações trabalhistas, políticas focalizadas ao invés de políticas universais. Nesse contexto, o neoliberalismo engendrou um processo de ofensiva em diversos países da América Latina. No caso específico do Brasil, deu-se no governo Fernando Henrique Cardoso. Nesse contexto do receituário neoliberal, as exigências por mudanças educacionais é imposta de fora pra dentro, vindas do exterior pelos organismos multilaterais, como o Banco Mundial e o BIRD.

A LBD não é, então, produto das discussões e exigências dos movimentos sociais, mas uma imposição atrelada ao contexto explicitado acima. Ao passo que no governo de frente popular do Partido dos Trabalhadores (PT), deu-se a expansão do ensino, a universalização do ensino fundamental, a construção de escolas e universidades, a ampliação do acesso dos trabalhadores à educação superior, mesmo em meio à queda na qualidade do ensino, incentivo à rede privada pelo governo e sua massificação, do ensino à distância, expressando uma contradição numa estrutura que, em si, é contraditória.

A Reforma do Ensino Médio efetivou-se no governo PMDB pós-golpe, quando há toda uma inflexão de mudança de governo, de regime político, no caso, do democrático burguês para um regime mais autoritário. Pós-golpe, tratando-se de uma ofensiva mais acentuada, a Reforma do Ensino Médio é uma sumária retirada do direito à democratização da educação para trabalhadores. É uma medida reacionária no contexto de outras medidas reacionárias.

Dentro desse processo de retirada de direitos, as conquistas educacionais sofrem um grande retrocesso, a escola, nos termos da Reforma, é vítima de uma mudança estrutural que incide sobre o currículo e a organização do trabalho pedagógico como demonstrado neste texto.

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 30.07.2017.

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 746, de 2016. **Explicação da ementa.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126992>> Acesso em: 30.07.2017a.

BRASIL. **Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.** Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2517992&disposition=inline>>. Acesso em: 30.07.2017b.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf> Acesso em: 30.07.2017c.

FREITAS, Marcos Cezar de; BICCAS, Maurilane de Souza. **História social da educação no Brasil (1926-1996).** São Paulo: Cortez, 2009.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. **Educação, poder e sociedade no império brasileiro.** São Paulo: Cortez, 2008.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** Tradução de Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

NOMERIANO, Aline Soares. **A educação do trabalhador: a pedagogia das competências e a crítica marxista.** Maceió: EDUFAL, 2007.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação (LDB): trajetórias, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2011.

Recebido: 30/05/2017

Aceito: 31/07/2017

